# LEI Nº 932, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 40/90, LEI MUNICPAL N.º 241, DE 28 DE JULHO DE 1997 E LEIS POSTERIORES E A LEI MUNICIPAL N.º 836/2011 e LEI MUNICIPAL N.º 873/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica alterada, no Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 com redação dada pela Lei n.º 241/1997, a denominação do cargo de Chefe do Setor de Reciclagem de Lixo para Chefe de Subsetor de UTC Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.**

**Parágrafo primeiro - O cargo de provimento comissionado, abaixo relacionado mantém o mesmo nível e codificação, a saber:**

**Chefe de Subsetor de UTC** **nível III – CDA – 022 - 001**

**Art.2º - Fica alterada, no Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 com redação dada pela Lei n.º 836/2011, a denominação do cargo de Coordenador de Meio Ambiente para Chefe de Setor de Meio Ambiente.**

**Parágrafo primeiro - O cargo de provimento comissionado, abaixo relacionado, passa a ter o seguinte nível e codificação, a saber:**

**- Chefe do Setor de Meio Ambiente nível IV – CDA – 068 – 001**

**Parágrafo segundo – As atribuições do cargo, descritas no anexo, passam a integrar o Anexo II, da Lei n.º 40/90 e suas alterações posteriores.**

**Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º, - Da Organização Administrativa - criado pela Lei Municipal n.º 873/2013 -, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:**

- Secretaria de Meio Ambiente
  - Setor de Meio Ambiente
    Subsetor de UTC
    Subsetor de Aterro Sanitário

**Art. 3º - Fica acrescido à Lei n .º 873/2013, Capítulo XV, o artigo 63-A, com a seguinte redação:**

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

.....

SEÇÃO I

SETOR DE MEIO AMBIENTE

Art. 64 – Ao Setor de Meio Ambiente compete:

I – realizar o controle de pessoal lotado no setor de triagem e compostagem de lixo e no Aterro Sanitário, organizando o transporte dos servidores, a escala de férias, frequência, alimentação e uso de EPI'S;

II - a execução das atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pelos servidores da Usina e do Aterro Sanitário;

III – acompanhar a pesagem e retirada do material reciclável da Usina;

IV – colaborar com as demais secretarias na promoção, divulgação e conscientização da população sobre a correta disposição dos resíduos sólidos, coleta seletiva e Aterro Sanitário;

V – elaborar, coordenar e fiscalizar a implementação da coleta seletiva na cidade;

VI – acompanhar o processo de operação da unidade de tratamento e compostagem de lixo e do aterro sanitário;

VII – Coordenar, controlar e fiscalizar a coleta regular do lixo, orientando sobre o tratamento e destino final aos resíduos sólidos;

VIII - supervisionar o funcionamento eficiente da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo e do Aterro Sanitário fixando diretrizes e metas;

IX - Fiscalização de serviços prestados por empresas terceirizadas junto a Prefeitura Municipal nas dependências da UTC e do Aterro Sanitário;

X - fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico do aterro existente na Municipalidade;

XI - Atuar em parceria com os demais órgãos da administração direta no sentido de promover ações que visem a redução progressiva, bem como a realização de pesquisas e implementação de soluções tecnicamente adequadas para a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município;

XII - Observar a compatibilidade do resíduo sólido depositado na célula de trabalho com as informações prestadas na sua recepção, orientando sobre o local apropriado para a disposição e acompanhando a sua compactação;

XIII - Orientar e supervisionar semanalmente o cobrimento dos resíduos e o fechamento da célula de trabalho orientando sobre a sua exata execução;

XIV - proceder a ações voltadas a impedir a criação e presença de vetores de doenças na Usina e no Aterro Sanitário;

XV – cumprir o Plano de Controle e Acompanhamento das atividades de operação do Aterro Sanitário;

XVI – responder diretamente ao responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;

XVII – cumprir os requisitos de qualidade do Aterro Sanitário;

XVIII - fixar e acompanhar as diretrizes de trabalho dos servidores da Usina e do Aterro Sanitário;

XIX - executar tarefas determinadas pelo superior hierárquico na sua área de atuação.

**Art. 4º - O Artigo 64, da Lei n .º 873/2013, Capítulo XV, passa a ter a seguinte redação:**

Câmara Municipal de Itau de Minas
www.camaraitaudeminas.mg.gov.br
Protocolo N.º 0145-2015
Correspondências Recebidas 0028-2015
28/04/2015 12:48:21
Meire

SEÇÃO II

SUBSETOR DE UTC

Art. 64-A - Ao subsetor da UTC compete:

I - realizar as atividades de separação do lixo, através da analise de origem, classificação, quantidade e identificação dos resíduos para fins de controle ambiental;

II – realizar os trabalhos de emprensamento do material separado na esteira;

III – separação dos materiais recicláveis e não recicláveis com a devida separação por classes;

IV – realizar a pesagem e retirar o material reciclável da unidade;

V – realizar o processo de arborização e de manutenção ambiental dentro da unidade;

VI - elaborar o relatório de controle de volume diário disposto;

VII – realizar os trabalhos de limpeza da estrutura física da Usina de modo a evitar a criação e proliferação de vetores causadores de doenças;

VIII - realizar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

IX – realizar atividades correlatas ao setor, determinadas pelo seu superior hierárquico.

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 24 de abril de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**
**PREFEITO MUNICIPAL**